



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, atendidas as despesas com obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, fica discriminada no Anexo de Metas e Prioridades e na Lei Orçamentária Anual a programação referente ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 3º Integrarão a lei orçamentária de 2010 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

- XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;
- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;
- XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;
- XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;
- XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;
- XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;
- XXVI - consolidação dos investimentos por função;
- XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX - consolidação dos investimentos por programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º O detalhamento da despesa será apresentado na lei orçamentária e nos atos de alteração orçamentária por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

§ 1º As ações, discriminadas em projetos, atividades ou operações especiais serão desdobradas em subações, com o objetivo de demonstrar, de modo transparente, a execução do programa de trabalho do governo do Estado, facilitando o controle e avaliação.

§ 2º As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que ingressam no orçamento do Estado e desdobradas em:

I - Identificador de Uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

III - Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes; e

IV - Especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica cada destinação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A programação e execução orçamentária para 2010, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional,



ESTADO DE SANTA CATARINA

com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuando como agências de desenvolvimento, executando as políticas públicas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos;

VIII - desenvolvimento e realização do Programa de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE, financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, com vistas à modernização e melhoria da estrutura de gestão na administração pública, a promoção do equilíbrio das receitas e despesas e ao oferecimento de serviços públicos de qualidade e quantidade, que atendam às demandas da sociedade;

IX - desenvolvimento e realização de Plano de Prevenção de Desastres Naturais por meio de cooperação financeira não-reembolsável junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

X - desenvolvimento e realização do projeto de Ampliação e Modernização Tecnológica das Unidades Hospitalares - PROSAÚDE SC, com o objetivo de adquirir equipamentos, sem similar nacional, importados da Alemanha;

XI - desenvolvimento e realização do projeto de Gestão de Serviços Públicos - PROGESTÃO, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o objetivo de adquirir bens e contratar serviços necessários à



melhoria da gestão dos serviços públicos; e

XII - desenvolvimento e realização do Programa de Gestão Fiscal do Estado - PROGEFIS, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, viabilizando a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, por meio do fortalecimento institucional que congrega as Secretarias de Estado do Planejamento, Fazenda, Administração e Procuradoria Geral do Estado, visando ao incremento da receita própria o aumento na efetividade e a qualidade do gasto público e prover melhores serviços aos cidadãos.

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor, serão programadas a fim de atender as determinações constantes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, visando a sua execução na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Na elaboração e execução do orçamento de 2010 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal, conforme discrimina o Anexo TC-008.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;



e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do orçamento fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2009, corrigidas pela projeção do IPCA para 2010, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro Estadual, respeitada as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes a sua finalidade.

Art. 13. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão fixadas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas àquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, PASEP, dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 14. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2010, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2009.

Art. 17. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 18. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 19. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 20. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2009, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;



IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados com valor superior a quarenta salários-mínimos serão objetos de parcelamento em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2010, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,30% (um vírgula trinta por



cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior aquele do repasse.

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior considera-se Receita Líquida Disponível - RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição Estadual, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 23. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2010 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado; e

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 25. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 26. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 27. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, total ou parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 29. Serão priorizados recursos orçamentários para modernização da administração tributária estadual, voltadas ao incremento da arrecadação, controle fiscal e implementação da unicidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 30. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, o fomento das atividades produtivas e o apoio à geração da infra-estrutura urbana e econômica, por meio de operações de crédito e de ações definidas em Lei, é atribuída a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento econômico, através do apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado, especialmente aos que visem:

I - a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - o incremento dos ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual, das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais;

III - a proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

IV - a geração de oportunidades de emprego e renda, reduzindo as desigualdades sociais; e

V - a redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas através das seguintes ações:

a) incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade;

b) apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas - CP's e dos arranjos produtivos locais - APL's;



c) apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL's;

d) apoio as microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as cooperativas de produtores rurais quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

e) incentivo e apoio a exportação e a formação de consórcios de exportação através de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) reforço dos mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

g) apoio a geração de infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, em especial as relativas ao saneamento público, além daquelas necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento institucional;

h) atração de investimentos ao Estado; e

i) atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, inclusive, direta ou indiretamente, através de convênios com o Governo Federal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido da Agência.

§ 3º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 39 desta Lei.

§ 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc elaborará um plano quadrienal de aplicação de recursos disponíveis para cada mesorregião do Estado, bem como para cada região de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Conselhos de Desenvolvimento Regional, a ser apresentado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como base para a formulação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento.

§ 5º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc aplicará os recursos próprios e os de repasse de acordo com o plano quadrienal de aplicação a que se refere o parágrafo anterior, administrando as suas disponibilidades de caixa e de limites regulamentares, na melhor forma da gestão financeira.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS
HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 31. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

VIII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX - adequação da estrutura de cargos, competências e funções e especialidade de acordo com o modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI - fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, dando continuidade a descentralização e desconcentração das ações e



ESTADO DE SANTA CATARINA

procedimentos; e



XII - aprimoramento das técnicas e instrumentos de controle e da qualidade da mão de obra locada e dos estagiários/bolsistas.

Art. 32. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 33. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 34. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.



Art. 36 O Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Administração de Recursos Humanos, publicará, até 31 de outubro de 2009, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 37. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 42. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 43. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2009, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, à Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 44. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 46. Atendendo o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, ficam listados os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% do IDH médio de Santa Catarina

SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Ano: 2000
02	SDR-Maravilha	Flôr do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço d'Oeste	Campo Erê	0,728
04	SDR-Chapecó	Guatambú	0,737
04	SDR-Chapecó	Caxambú do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xanxerê	Ipuaçú	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



ESTADO DE SANTA CATARINA

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2010**

**Poder Executivo
Tecnologia, Economia e Meio Ambiente
Infraestrutura**

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - Obras e Supervisão	Travessia conservada e reabilitada	ponte	1
SC-108 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Fortuna - Sta Rosa de Lima - Anitápolis	Rodovia pavimentada	km	17
SC-100 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Jaguaruna - Barra do Camacho	Rodovia pavimentada	km	19
SC-345 Caminho das Neves - Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho São Joaquim - Divisa SC/RS	Rodovia pavimentada	km	30
SC-444 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Treviso - Lauro Müller	Rodovia pavimentada	km	18
SC-370 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Urubici - Grão Pará	Rodovia pavimentada	km	21
SC-450 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-V	Rodovia pavimentada	km	16
Reabilitação/Aumento Capacidade/Supervisão Acesso Oeste de São Bento do Sul à BR-280	Rodovia reabilitada	km	8
SC-415 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Itapoá - BR-101 (Garuva)	Rodovia pavimentada	km	28
Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Obras de Transportes - Deinfra	Consultoria contratada	consultoria	3
Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Manutenção e Operação - Deinfra	Consultoria contratada	consultoria	1
Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Planejamento e Projetos - Deinfra	Consultoria contratada	consultoria	1
Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária	Rodovia conservada	km	6.500
Operação de Rodovias - Deinfra	Rodovia operacionada	km	6.500
Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens - Deinfra	Barragem adequada	barragem	3
Reab/Aum Capac/Melhorias/Superv Rodovias SC-400/401/402/403/404/405/406 em Florianópolis	Rodovia reabilitada	km	35
SC-108 Terrapl/Pavim/OAE/Superv Trecho Anitápolis - BR-282	Rodovia pavimentada	km	24
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Vila Nova - BR-101 - Joinville	Rodovia pavimentada	km	5
SC-422 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Negrinho - Volta Grande - SC-477	Rodovia pavimentada	km	23



ESTADO DE SANTA CATARINA

Constr/Superv Obras da Ponte s/ o Rio Itajaí Açú em Ilhota e Acessos, inclusive à BR-470	Obra rodoviária executada	unidade	3
Construção/Supervisão de Pontes ou Viadutos, inclusive seus Acessos	Obra rodoviária executada	unidade	1
Gerenciamento do Programa de Integração Regional - PIR/CAF	Consultoria contratada	consultoria	1
Contagens e Estudos de Tráfego, Levtos e Estudos para Gerência de Pavimentos - BID-V	Estudo rodoviário realizado	km	6.500
Gerenciamento dos Programas BID	Consultoria contratada	consultoria	1
SC-488 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Lindóia do Sul - Irani - BR-153 - BID-V	Rodovia pavimentada	km	28
SC-352 Reabilitação/Supervisão Trecho Taió - Passo Manso - BID-V	Rodovia reabilitada	km	19
Projetos de Engenharia e de Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - BID-V	Projeto de rodovia elaborado	km	500
Implantação da Rede Distribuição Residencial/Comercial - Região C - Grande Florianópolis	Rede de distribuição de gás natural	km	10
Estudo Projeto Cons, Coleta Trata Destino Final de Resíduos Sól Domést Indus e Hospitalar	Município atendido	município	1
Estudo Proj Consult Impl Ger de Ener Elet -PCH-Aprov do Poten Hidrel dos Man Ág Br - Casan	Sistema implantado	unidade	5
Aquisição de Jazidas, Captação, Envas e Distribuição de Água Potável e/ou Mineral - Casan	Município atendido	município	1
Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratam e Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Tapera)	População atendida	habitante	10.736
Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratam Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Campeche)	População atendida	habitante	25.000
Implantação e Ampl Rede Coletora, Tratam Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Jureê/Daniela)	População atendida	habitante	29.551
Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Florianópolis (Canasvieiras/Cach. Bom Jesus)	População atendida	habitante	24.660
Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (Ribeirão da Ilha)	População atendida	habitante	14.700
Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest Final Esg Sanit em Fpolis (S Ant/Cacupé/Samb)	População atendida	habitante	8.940
Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em São José	População atendida	habitante	21.800
Programa Maciço Morro da Cruz em Florianópolis	Fornecimento de água tratada	habitante	25.000
Ampliação da Estação de Tratamento de Água na Lagoa do Peri em Florianópolis	Fornecimento de água tratada	habitante	63.500
Sistema de Abast de Água (Col Santana/Forquilhas/Dist Ind/R Irineu Comelli/out)São José	Fornecimento de água tratada	habitante	188.900
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Criciúma	População atendida	habitante	98.200
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Laguna	População atendida	habitante	40.000
Melhorias e Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água em Criciúma	Fornecimento de água tratada	habitante	153.318
Ampliação do Sistema Caravaggio em Nova Venéza	Fornecimento de água tratada	habitante	2.352
Contratação de Estudos, Projetos e Consultorias - Esgoto - Casan	Município atendido	município	50



ESTADO DE SANTA CATARINA

Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Mafra	População atendida	habitante	8.000
Ampliação da Estação de Tratamento de Água em Rio do Sul	Fornecimento de água tratada	habitante	49.260
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de Esgoto Sanitário em Videira	População atendida	habitante	15.504
Ampliação e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água em Caçador	Fornecimento de água tratada	habitante	53.136
Implantação do Sistema de Abastec de Água em Chapecó (Distrito Industr Flávio Baldissera)	Fornecimento de água tratada	habitante	107.283
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Chapecó	Fornecimento de água tratada	habitante	107.283
Ampliação e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água em Pinhalzinho	Fornecimento de água tratada	habitante	10.428
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Videira	Fornecimento de água tratada	habitante	34.884
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Faxinal dos Guedes (Dis Barra Grande)	Fornecimento de água tratada	habitante	348
Reorganização do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros - Deter	Política formulada	unidade	5
Desenvolvimento de Estudos Pesquisas e Projetos - Deter	Projeto apoiado	projeto	1
Reorganização do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros - Deter	Política formulada	unidade	1
Implantação de Sistema Integrado de Transportes e Travessia Marítima - Deter	Sistema implantado	unidade	1
Subsídio para Usuários da Travessia Itajaí - Navegantes - Deter	Subsídio	unidade	2.520
Eficientização Energética	Energia economizada	MWh/ano	33.856
Medição, Ramal de Ligação e Automação	Medidor e ramal de entrada instalados	medidor	114.087
Ampliação Subestação Alta Tensão	Subestação ampliada	MVA	826
Melhoria Subestação Alta Tensão	Maior flexibilidade, qualidade e confiabilidade	ponto	40
Construção Subestação Alta Tensão	Usina construída	MW	463
Ampliação Subestação Distribuição	Subestação de distribuição ampliada	MVA	18
Construção Subestação Distribuição	Subestação de distribuição construída	MVA	37
Equipamentos Especiais e Acessórios - Celesc	Equipamento e material adquirido	equipamento	722
Construção de Alimentadores - Celesc	Alimentador de distribuição construído	km	240
Melhoria Rede Distribuição Elétrica Urbana	Rede de distribuição elétrica urbana melhorada	poste	9.893
		transformador	3.208



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ampliação Rede Distribuição Elétrica Urbana	Rede de distribuição urbana ampliada	poste	4.007
		transformador	672
Construção de Linha de Transmissão de Alta Tensão	Linha construída	km	320
Manutenção Rotineira de Rodovias - SDR - Chapecó	Rodovia conservada	km	153
Investimentos no Aeroporto Regional Diomício Freitas - SDR - Criciúma	Aeroporto adequado	unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Estadual - SDR - Criciúma	Município atendido	município	11
Apoio ao Sistema Viário Urbano - SDR - Criciúma	Município atendido	município	11
Manutenção e Modernização da Administração do Terminal Rita Maria - Deter	Unidade gestora mantida	unidade	1
Instalação e Manutenção de Escritórios Regionais - Deter	Equipamento implantado	unidade	1

Ciência, Tecnologia e Inovação

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Aquisição de Hardware e Equip de Infra-estrutura de TIC	Hardware e equipamento adquirido	hardware	23.185
Aquisição de Software e Desenvolvimento de Sistemas de TIC	Software contratado	software	4.606
		sistema	76
Manutenção de Sistemas Corporativos, Serviços e Comunicação	Serviço contratado	serviço	1.484
Difusão Científica e Tecnológica - Fapesc	Projeto implantado	unidade	1
Desenvolvimento Científico - Fapesc	Projeto implantado	unidade	905
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Fapesc	Projeto implantado	unidade	135
Aquisição de Computadores, Equip Teleprocessam, Impres e Simil e Equip Comunicação - Casan	Unidade adquirida	unidade	250
Aquisição de Software - Casan	Unidade adquirida	unidade	5
Modernização da Gestão da Informação e Integração dos Sistemas de TI - PNAGE - SEA	Sistema implantado	unidade	1

Iniciativas empreendedoras

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Ações para Implantação do Plano de Desenvolvimento Regional - SDR - Caçador	Convênio firmado	convênio	2
Ações para Implantação do Plano de Desenvolvimento Regional - SDR - Xanxerê	Convênio firmado	convênio	2
Contratação Consultoria de Projetos - SAN	Consultoria contratada	consultoria	10



ESTADO DE SANTA CATARINA

Contrapartida em Convênios - SAN	Convênio firmado	convênio	20
Acorde - São Joaquim - SPG	Projeto coordenado	unidade	5

Meio ambiente

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Conservação da Biodiversidade e Reabilitação dos Ecossistemas do Parque do Tabuleiro	Meio ambiente preservado	unidade	12
Preservação e Conservação Biodiversidade Floresta Ombrófila Densa no Estado de SC - Fatma	Mata Atlântica protegida	hectare	10.000
Implantação Corredores Ecológicos e Consolidação de Unid de Conservação - Microbacias2	Corredor ecológico implantado	unidade	5
Manutenção e Monitoramento do Patrimônio Ambiental/PNMA - Fatma	Área com manejo sustentável	hectare	5
Licenciamento e Cadastramento Ambiental/PNMA - Fatma	Banco de dados implantado	banco de dados	14
Ações para a Execução da Gestão de Resíduos Sólidos no Estado - SDS	Projeto apoiado	unidade	80
Implementação de Ações em Educação Ambiental - SDR - Jaraguá do Sul	Estudo realizado	unidade	10
Ações de Fomento à Gestão Ambiental Descentralizada - SDS	Estudo realizado	unidade	7
Sistemas de Controle e Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - SDS	Serviço de monitoramento	sistema	5
Elaboração e Implementação do Plano Estadual e Planos de Recursos Hídricos - SDS	Plano elaborado	unidade	1
Sistema Estadual de Informação de Recursos Hídricos - SDS	Sistema implantado	unidade	1
Projetos de Conservação, Recuperação, Proteção e Revitalização de Bacias Hidrográficas	Bacia hidrográfica administrada	unidade	10

Social

Saúde

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Conclusão da Construção do Hospital de São Miguel do Oeste - SDR - São Miguel do Oeste	Obra executada	unidade	1
Equipar Hospital de São Miguel do Oeste - SDR - São Miguel do Oeste	Unidade adequada	unidade	1
Adequação Física das Emergências previsto no Projeto QualiSUS - SES	Obra executada	unidade	1
Ampliar, Reformar e Equipar as Unidades Hospitalares Administradas pela SES	Obra executada	unidade	3
Construção de Almoarifado de Medicamentos - SES	Edificação construída ou re formada	unidade	1
Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUS	Profissional capacitado	unidade	3.000
Ampliação da Escola de Formação em Saúde	Escola de saúde implantada	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Manutenção do Conselho Estadual de Saúde - CES	Conselho atuante	conselho	1
Programa de Residência Médica	Profissional capacitado	unidade	320
Manutenção das Atividades da Escola de Saúde Pública - SES	Unidade gestora mantida	unidade	1
Manutenção das Atividades da Escola de Formação em Saúde - EFOS - SES	Unidade gestora mantida	unidade	1
Recursos para Custeio das Estruturas de Saúde Administradas pelas Organizações Sociais	Subvenção paga	unidade	24
Manutenção das Unidades Assistenciais sob Administração da SES	Unidade gestora mantida	unidade	15

Segurança

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Aquisição de Materiais e Equipamentos para as Atividades da Polícia Civil - PC	Ferramenta e equipamento adquirido	equipamento	600
Terceirização das Atividades Administrativas - PC	Pessoal	pessoa	121
Operação Veraneio Segura - PC	Servidor beneficiado	servidor	900
Gêneros Alimentícios - PC	Apenado beneficiado	unidade	517
Administração da Frota - PC	Veículo mantido	veículo	1.273
Reforma e Ampliação das Unidades da Polícia Civil - PC	Obra executada	obra	1
Aquisição de Aeronave - FMPC - PC	Aeronave adquirida	unidade	1
Operação Veraneio Segura - PM	Servidor beneficiado	servidor	7.000
Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM	Servidor atendido	unidade	20.000
Gêneros Alimentícios - PM	Servidor atendido	unidade	14.000
Administração da Frota - PM	Veículo mantido	veículo	2.400
Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública - PM	Servidor capacitado	servidor	14.000
Operações Policiais Militares - PM	Servidor beneficiado	servidor	7.000
Ampliação e Modernização do PROERD - PM	Criança/adolescente atendida	criança/adolescente	130.000
Construção de estabelecimentos penais	Edificação construída ou reformada	unidade	2
Assistência social, trabalho e renda			
Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Co-financiamento a Centros de Referência Especializados de Assistência Social - SST	Centro de referência co-financiado	unidade	60
Co-financiamento a Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - SST	Município beneficiado	unidade	100



ESTADO DE SANTA CATARINA

Co-financiamento a Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centro de referência co-financiado	unidade	150
Co-financiamento a Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - SST	Município beneficiado	unidade	293
Manutenção do Centro Educacional Dom Jayme de Barros Câmara - SST	Pessoa beneficiada	unidade	900
Manutenção do Centro Educacional São Gabriel - SST	Pessoa abrigada	unidade	21
Intermediação de Mão-de-Obra - SST	Trabalhador beneficiado	unidade	48.805
Seguro Desemprego - SST	Trabalhador beneficiado	unidade	163.546

Educação

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Serviços Administrativos - Ensino Fundamental - SED	Serviço	unidade	22.944
Aquisição e Manutenção Equipamentos, Mobiliário e Material de Consumo - SED	Equipamento e material adquirido	equipamento	5.000
Suplementação, Transporte e Armazenagem da Alimentação - SED	Aluno atendido	aluno	664.394
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Campos Novos	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	7
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Campos Novos	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	2
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Curitibaanos	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Dionísio Cerqueira	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Dionísio Cerqueira	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Descentralização Financeira de UEs - Ensino Fundamental - SDR - Ibirama	Aluno atendido	aluno	6.276
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Itajaí	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Itajaí	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Joinville	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	2
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Lages	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	3
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Maravilha	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Maravilha	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	3
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Quilombo	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	4
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - São Lourenço do Oeste	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - São Miguel do Oeste	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Seara	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	2



ESTADO DE SANTA CATARINA

Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Seara	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	2
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental - SDR - Grande Florianópolis	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	18
Construção, Ampliação e Reforma Escola Muquém - SDR - Grande Florianópolis	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio - SDR - Grande Florianópolis	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	3

Cultura, Turismo e Esporte

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Reforma do Centro Integrado de Cultura - FCC	Obra executada	obra	1
Projetos e Convênios Comunitários para Inclusão do Desporto e Inclusão Social - Fesporte	Projeto de lazer apoiado	projeto	1

Gestão Pública

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Administração de Recursos Humanos	Servidor	unidade	121.564
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais	Unidade gestora mantida	unidade	606
Auxílio Alimentação	Servidor beneficiado	servidor	70.323
Encargos com Estagiários	Estagiário contratado	unidade	4.565
Manutenção e Serviços Administrativos das Superintendências Regionais e Anexos - Deinfra	Unidade gestora mantida	unidade	22
Capacitação de Servidores Públicos	Servidor capacitado	unidade	1.735
Administração e Manutenção da Polícia Militar Rodoviária -PMRv	Rodovia policiada	km	4.100
Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes – Deinfra e PMRv	Unidade gestora mantida	unidade	50
Manutenção do Transporte Aéreo - SCA	Aeronave mantida	unidade	4
Manutenção do Transporte Terrestre - SCA	Veículo mantido	veículo	40
Aquisição de Veículos - SCA	Veículo adquirido	veículo	20
Campanhas de Carater Social, Informativa e Institucional - Secom	Campanha realizada	campanha	36
Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis - FUNPAT - SEA	Obra executada	obra	5
Manutenção, Aquisição e Ampliação de Imóveis - Iprev	Unidade gestora mantida	unidade	10
Estudos Atuariais - Iprev	Estudo realizado	unidade	1
Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária - Iprev	Serviço prestado	serviço	2
Sentenças Judiciais	Servidor inativo	unidade	401



ESTADO DE SANTA CATARINA

Encargos com Precatórios	Precatório pago	unidade	490
Pensões	Segurado/beneficiado	unidade	9.855
Encargos com Inativos	Servidor inativo	unidade	68.388
Auxílio Reclusão	Família beneficiada	família	25
Reserva de Contingência - Iprev - Fundo Previdenciário	Servidor beneficiado	servidor	1
Centro Administrativo Regional - SDR - Campos Novos	Obra executada	obra	1

Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado **Educação**

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Aquisição de Uniforme Escolar - SED	Uniforme adquirido	uniforme	414.178
Aquisição e Manutenção Equipamentos, Mobiliário e Material de Consumo - EJA	Equipamento e material adquirido	equipamento	315.210
Capacitação e Formação de Gestores Educacionais - Ensino Médio	Profissional capacitado	unidade	17.737
Capacitação e Formação de Gestores Educacionais - EJA	Profissional capacitado	unidade	2.476
Capacitação e Formação de Gestores Educacionais - Ensino Fundamental	Profissional capacitado	unidade	218.546
Apoio a Estudante de Ensino Superior - Art. 170/CE - SED	Aluno atendido	aluno	20.000
Manutenção e Expansão da Escola em Tempo Integral	Aluno atendido	aluno	10.228

Infraestrutura

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
BR-158 Ter/Pav/OAE/Sup Trecho Maravilha – Campo Erê	Rodovia pavimentada	km	80
SC-473 Reab/Superv. Trecho São Lourenço do Oeste – Campo Erê	Rodovia reabilitada	km	30
SC-469 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Caxambu do Sul - Guatambu	Rodovia pavimentada	km	13
SC-487 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Entre Rios – SC-480	Rodovia pavimentada	km	27
SC-480 Reabilitação/Sup. Tr. São Domingos – Bom Jesus – BID-V	Rodovia reabilitada	km	27
SC-480 Reab/Sup. Tr. Xanx.-B.Jesus e S.Dom.-Galvão-S.L.Oeste	Rodovia reabilitada	km	67
SC-456 Reab/Sup. Trecho BR-470 – Monte Carlo - Fraiburgo	Rodovia reabilitada	km	40
SC-120 Reab/Sup. Trecho Lebon Régis – Curitibanos – BR-470	Rodovia reabilitada	km	55

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SC-477 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Papanduva – SC-114	Rodovia pavimentada	km	27
SC-423 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Santa Terezinha – SC-477	Rodovia pavimentada	km	60
SC-114 Reab/Supervisão Trecho BR-116 – Itaiópolis – SC-477	Rodovia reabilitada	km	23
SC-477 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Papanduva – Itaió – Dr. Pedrinho	Rodovia pavimentada	km	85
SC-284 Reab/Superv. Trecho BR-116 – Campo Belo do Sul	Rodovia reabilitada	km	33
SC-424 Ter/Pavim/OAE/Super. Trecho Ponte Alta – Otacílio Costa	Obra rodoviária executada	unidade	3
SC-120 Ter/Pavim/OAE/Sup. Tr.Curitibanos – BR-282 (p/S.J.Cerrito)	Rodovia pavimentada	km	42
BR-282 Reab/Superv. Trecho BR-101 (Palhoça) – Rio Canoas	Rodovia reabilitada	km	100
SC-341/370 Ter/Pav/OAE/Sup. Tr. Urupema – Rio Rufino - Urubici	Rodovia pavimentada	km	50
SC-423 Reab/Superv. Trecho Passo Manso-Rio do Campo-Sta.Terez.	Rodovia reabilitada	km	42
SC-423 Ter/Pav/OAE/Sup. Trecho Santa Terezinha – SC-477	Rodovia pavimentada	km	60

Social

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Co-financiamento de Projetos de Inclusão Produtiva - SST	Projeto social apoiado	projeto	50
Qualificação Social e Profissional - SST	Pessoa capacitada	unidade	4.618

Agricultura

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Caçador	Calcário e semente distribuído	saca/semente	890
		tonelada de calcário	3.755
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Campos Novos	Calcário e semente distribuído	saca/semente	3.120
		tonelada de calcário	8.000
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Canoinhas	Calcário e semente distribuído	saca/semente	4.960
		tonelada de calcário	3.600
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Chapecó	Calcário e semente distribuído	saca/semente	12.330
		tonelada de calcário	8.600
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Lages	Calcário e semente distribuído	saca/semente	7.200
		tonelada de calcário	12.600



ESTADO DE SANTA CATARINA

Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Mafra	Calcário e semente distribuído	saca/semente	5.570
		tonelada de calcário	3.600
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Maravilha	Calcário e semente distribuído	saca/semente	22.590
		tonelada de calcário	10.050
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - São Joaquim	Calcário e semente distribuído	saca/semente	420
		tonelada de calcário	4.900
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - São Lourenço	Calcário e semente distribuído	saca/semente	9.980
		tonelada de calcário	4.700
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Taió	Calcário e semente distribuído	saca/semente	7.270
		tonelada de calcário	9.045
Distribuição de Insumos Básicos Peq Produtores Rurais - Terra Boa - SDR - Xanxerê	Calcário e semente distribuído	saca/semente	11.335
		tonelada de calcário	15.395
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Caçador	Microbacia e família atendida	família	3.675
		microbacia	22
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Campos Novos	Microbacia e família atendida	família	2.695
		microbacia	17
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Canoinhas	Microbacia e família atendida	família	4.483
		microbacia	34
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Chapecó	Microbacia e família atendida	família	4.692
		microbacia	36
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Lages	Microbacia e família atendida	família	7.652
		microbacia	58
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Mafra	Microbacia e família atendida	família	5.354
		microbacia	40
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Maravilha	Microbacia e família atendida	família	5.312
		microbacia	42



ESTADO DE SANTA CATARINA

Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - São Joaquim	Microbacia e família atendida	família	5.037
		microbacia	33
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - São Lourenço do Oeste	Microbacia e família atendida	família	3.520
		microbacia	25
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Taió	Microbacia e família atendida	família	3.287
		microbacia	25
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias2 - SDR - Xanxerê	Microbacia e família atendida	família	6.071
		microbacia	36

Saúde

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Maravilha	Transferência efetuada	convênio	1
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Chapecó	Transferência efetuada	convênio	2
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Xanxerê	Transferência efetuada	convênio	4
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Caçador	Transferência efetuada	convênio	3
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Mafra	Transferência efetuada	convênio	3
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Lages	Transferência efetuada	convênio	6
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - São Joaquim	Transferência efetuada	convênio	2
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Taió	Transferência efetuada	convênio	1
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Campos Novos	Transferência efetuada	convênio	1
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Caçador	Transferência efetuada	convênio	3
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - Canoinhas	Transferência efetuada	convênio	1
Incentivo Financeiro aos Municípios Contemplados no PROCIS - SDR - São Lourenço do Oeste	Transferência efetuada	convênio	1

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Administração de Recursos Humanos	Servidor	Unidade	2.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Manutenção e Serviços Administrativos Gerais	Unidade Gestora Mantida	Unidade	1
Recuperação e Ampliação do Palácio Barriga Verde	Obra executada	Unidade	2
Manutenção Serviços e Equipamentos de Informática	Sistema contratado	Unidade	10

Tribunal de Contas

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Tribunal de Contas	Edificação construída ou reformada	unidade	1
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TCE	Unidade gestora mantida	unidade	1
Modernização do Tribunal de Contas do Estado - PROMOEX	Controle externo modernizado	unidade	1
Capacitação de Recursos Humanos - TCE	Evento	unidade	21
Manutenção e Desenvolvimento de Tecnologias de Informação Aplicadas ao Controle Externo	Controle externo modernizado	unidade	1
Encargos com Inativos - TCE	Servidor inativo	unidade	260
Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Tribunal de Contas	Edificação construída ou reformada	unidade	1

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção do Fórum de Navegantes - TJ	Fórum construído	m2	1.400
Construção do Fórum de Forquilha - TJ	Fórum construído	m2	1.400
Construção do Fórum de Palhoça - TJ	Fórum construído	m2	2.108
Reforma do Fórum de Braço do Norte - TJ	Fórum reformado	unidade	1
Construção do Fórum de Garuva - TJ	Fórum construído	m2	1.431
Reforma e Ampliação do Fórum de Pomerode - TJ	Fórum reformado	unidade	1
Reforma do Fórum de São Joaquim - TJ	Fórum reformado	unidade	1
Reforma do Fórum de Correia Pinto - TJ	Fórum reformado	unidade	1
Construção do Fórum de Turvo - TJ	Fórum construído	m2	1.400
Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville - TJ	Fórum reformado	unidade	1



Ministério Público de Santa Catarina

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - MPSC	Balancete contábil	unidade	48
Modernização e Desenvolvimento Institucional - FERMP - MPSC	Processo aprovado	% de aprovação	100
Coordenação Superior do Ministério Público - MPSC	Plano de gestão	plano	1
Formação Humana de Membros e Servidores do Ministério Público - MPSC	Membro e servidor capacitado	hora/aula	35.000
Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do Ministério Público - FECEAF - MPSC	Membro e servidor capacitado	hora/aula	3.208
Ministério Público de Primeiro Grau - MPSC	Manifestação exarada	número	750.000
Ministério Público de Segundo Grau - MPSC	Parecer exarado	número	23.000
Reconstituição de Bens Lesados - FRBL - MPSC	Projeto aprovado	unidade	12
Custeio dos Honorários Periciais - FRBL - MPSC	Perícia realizada	unidade	35
Projetos Vinculados à Área do Consumidor - FRBL - MPSC	Projeto aprovado	unidade	12
Encargos com Inativos - MPSC	Membro e servidor inativo	unidade	159
Ressarcimento ao Tribunal de Justiça - FERMP - MPSC	Repasse financeiro	unidade	4
Aquisição/Construção/Reforma do Edifício da Promotoria de Justiça da Capital - MPSC	Imóvel adquirido	imóvel	1
Construção do Edifício da Promotoria de Justiça de Curitiba - FERMP - MPSC	Obra executada	obra	1
Construção do Edifício da Promotoria de Justiça de Palhoça - FERMP - MPSC	Obra executada	obra	1
Construção do Edifício da Promotoria de Justiça de Braço do Norte - FERMP - MPSC	Obra executada	obra	1
Construção do Edifício da Promotoria de Justiça de Rio do Sul - FERMP - MPSC	Obra executada	obra	1
Construção/Aquisição da Nova Sede do Ministério Público Catarinense - MPSC	Imóvel adquirido	imóvel	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2010**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS	
Descrição	Saldo Restante
1.9.7.1.1.01 Caixa Tit. Emit. – Letras Tesouro Lei 101/68	2.168.036.870,49
1.9.7.1.1.02 Sentenças Judiciais Passivas em Tramite	972.778.092,60
1.9.7.1.1.03 Notificações em Recurso	832.443,15
Total	3.141.647.406,24

Fonte: SEF/ Diretoria de Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	12.617.373	12.053.376	11,60	13.717.608	12.473.832	12,10	14.917.899	12.862.511	12,62
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.103.078	11.561.115	11,12	13.158.467	11.965.389	11,61	14.309.833	12.338.224	12,11
DESPESA TOTAL	12.317.742	11.767.138	11,32	13.362.690	12.151.095	11,79	14.501.382	12.503.382	12,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	10.966.904	10.476.683	10,08	11.952.415	10.868.689	10,54	13.030.183	11.234.884	11,03
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	872.000	833.022	0,80	1.206.192	1.096.827	1,06	1.279.650	1.103.340	1,08
RESULTADO NOMINAL	554.114	529.345	0,51	494.669	449.817	0,44	538.604	464.395	0,46
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.435.689	13.790.413	13,27	15.416.641	14.018.814	13,60	16.485.780	14.214.369	13,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.091.917	8.685.508	8,36	9.586.585	8.717.369	8,46	10.125.189	8.730.140	8,57

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

A base para a projeção da Receita e Despesa foram os valores contabilizados em 31/12/2008 - Relatório da Execução Orçamentária.

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2010, foram considerados 4,47% referentes ao IPCA de 2010 e 3,54% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2011, foram considerados 4,4% referentes ao IPCA de 2011 e 4,14% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2012, foram considerados 4,32% referentes ao IPCA de 2012 e 4,25% referentes ao crescimento real do PIB;

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2010 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2010 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2010;
- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2010: 4,47% para 2011: 4,4% e para 2012: 4,32;
- O PIB, no valor de R\$ 93.173.000.000,00, teve como base o ano de 2006, valor estimado pelo IBGE, Secretaria de Estado do Planejamento e EPAGRI e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento (PIB)

3 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foram projetadas pela Diretoria da Dívida Pública e Investimentos – SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2010**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	12.617.373	12.053.376	11,60	13.717.608	12.473.832	12,10	14.917.899	12.862.511	12,62
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.103.078	11.561.115	11,12	13.158.467	11.965.389	11,61	14.309.833	12.338.224	12,11
DESPESA TOTAL	12.317.742	11.767.138	11,32	13.362.690	12.151.095	11,79	14.501.382	12.503.382	12,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	10.966.904	10.476.683	10,08	11.952.415	10.868.689	10,54	13.030.183	11.234.884	11,03
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	872.000	833.022	0,80	1.206.192	1.096.827	1,06	1.279.650	1.103.340	1,08
RESULTADO NOMINAL	554.114	529.345	0,51	494.669	449.817	0,44	538.604	464.395	0,46
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.435.689	13.790.413	13,27	15.416.641	14.018.814	13,60	16.485.780	14.214.369	13,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.091.917	8.685.508	8,36	9.586.585	8.717.369	8,46	10.125.189	8.730.140	8,57

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

A base para a projeção da Receita e Despesa foram os valores contabilizados em 31/12/2008 - Relatório da Execução Orçamentária.

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2010, foram considerados 4,47% referentes ao IPCA de 2010 e 3,54% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2011, foram considerados 4,4% referentes ao IPCA de 2011 e 4,14% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2012, foram considerados 4,32% referentes ao IPCA de 2012 e 4,25% referentes ao crescimento real do PIB;

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2010 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2010 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2010;
- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2010: 4,47% para 2011; 4,4% e para 2012 4,32;
- o PIB, no valor de R\$ 93.173.000.000,00, teve como base o ano de 2006, valor estimado pelo IBGE, Secretaria de Estado do Planejamento e EPAGRI e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento (PIB);

3 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foram projetadas pela Diretoria da Dívida Pública e Investimentos- SEF

Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI=(IV-V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SC Parcerias



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008		METAS REALIZADAS EM 2008		VARIAÇÃO	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.554.802	8,22	11.068.226	10,63	2.513.424	2,41
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.842.162	7,53	9.348.045	8,98	1.505.883	1,45
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	712.640	0,68	1.720.181	1,65	1.007.541	0,97
RESULTADO NOMINAL	294.020	0,28	388.008	0,37	93.988	0,09
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.575.729	11,12	12.555.329	12,06	979.600	0,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.694.591	8,35	8.065.824	7,75	-628.767	-0,60

1) Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

2) O PIB foi estimado pelo IBGE, SPG e EPAGRI

Obs: O Superávit Primário apurado no exercício de 2008 ficou acima do valor projetado para o período, em consequência, principalmente, dos recursos recebidos no final do exercício tendo em vista o resgate dos títulos do IPREV, das transferências federais para atender emergências da calamidade pública que se abateu sobre o Estado nos meses de novembro e dezembro e do saldo dos recursos não aplicados da venda da conta salário dos servidores públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS – I
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2010**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES															
	LEI 2007		REALIZADO 2007		LEI 2008		REALIZADO 2008		PLO 2009		PLO 2010		PLO 2011		PLO 2012	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	8.205.465	8,81	9.170.274	9,84	8.857.066	8,52	11.538.547	11,10	11.665.471	11,10	12.617.373	11,59	13.717.608	12,10	14.917.899	12,62
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	7.925.438	8,51	8.999.554	9,66	8.554.802	8,23	11.068.226	10,64	11.189.977	10,64	12.103.078	11,12	13.158.467	11,61	14.309.833	12,11
DESPESA TOTAL	8.147.541	8,74	8.676.455	9,31	8.792.062	8,46	9.348.045	8,99	11.477.876	10,92	12.317.742	11,32	13.362.690	11,79	14.501.382	12,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.209.438	7,74	7.695.995	8,26	7.842.162	7,54	9.348.045	8,99	10.184.837	9,69	10.966.904	10,08	11.952.415	10,54	13.030.183	11,03
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	716.000	0,77	1.104.005	1,18	712.640	0,69	1.720.181	1,65	1.005.140	0,96	872.000	0,80	1.206.192	1,06	1.279.650	1,08
RESULTADO NOMINAL	284.077	0,30	-1.261.555	-1,35	294.020	0,28	387.997	0,37	471.979	0,26	554.114	0,51	494.669	0,44	538.604	0,46
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.238.572	12,06	10.636.438	11,35	11.575.729	11,13	12.555.329	12,07	13.435.853	12,78	14.435.689	13,26	15.416.641	13,60	16.485.780	13,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.400.571	9,02	7.677.817	7,98	8.694.591	8,36	8.065.814	7,76	8.537.803	8,12	9.091.917	8,35	9.586.585	8,46	10.125.189	8,57

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

A base para a projeção da Receita e Despesa, foram os valores Contabilizados em 31/12/2008 - Relatório da Execução Orçamentária.

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2009, foi reestimado considerando um crescimento econômico do PIB 1,1%;
- para 2010, foram considerados 4,47% referentes ao IPCA de 2010 e 3,54% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2011, foram considerados 4,4% referentes ao IPCA de 2011 e 4,14% referente ao crescimento real do PIB;
- para 2012 foram considerados 4,32% referentes ao IPCA de 2012 e 4,25% referentes ao crescimento do PIB;

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2009 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2009 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2010;
- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2010: 4,47% para 2010; 4,4% para 2011 e 4,32% para 2012;

3 - O PIB, no valor de R\$93.173.000.000,00, teve como base o ano de 2006, valor estimado pelo IBGE, SPG e EPAGRI e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento do PIB;

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foram projetadas pela Diretoria da Dívida Pública e Investimentos - SEF.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS – II
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2010**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES															
	LEI 2007		REALIZADO 2007		LEI 2008		REALIZADO 2008		PLO 2009		PLO 2010		PLO 2011		PLO 2012	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	9.085.091	9,18	10.153.327	10,26	9.260.948	8,91	12.064.705	11,60	11.665.471	11,48	12.053.376	11,07	12.473.420	11,00	12.862.212	10,88
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.775.045	8,87	9.964.306	10,07	8.944.901	8,60	11.572.937	11,13	11.189.977	11,01	11.562.070	10,62	11.964.994	10,56	12.337.938	10,44
DESPEZA TOTAL	9.020.957	9,12	9.606.571	9,71	9.192.980	8,84	11.067.355	10,64	11.477.876	10,53	11.767.139	10,81	12.150.694	10,72	12.503.092	10,58
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.982.290	8,07	8.521.006	8,61	8.199.765	7,89	9.774.316	9,40	10.184.837	9,30	10.476.683	9,62	10.868.331	9,59	11.234.624	9,51
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	792.755	0,80	1.222.354	1,24	745.136	0,72	1.798.621	1,73	1.005.140	1,71	833.022	0,77	1.096.790	0,97	1.103.314	0,93
RESULTADO NOMINAL	314.530	0,32	-1.396.794	-1,41	307.427	0,30	405.690	0,39	269.225	0,39	529.345	0,49	449.802	0,40	464.384	0,39
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.443.347	12,58	11.776.664	11,83	12.103.582	11,64	13.127.852	12,62	13.435.853	12,49	13.790.414	12,67	14.018.351	12,37	14.214.039	12,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.301.112	9,40	8.500.879	8,32	9.091.064	8,74	8.433.615	8,11	8.537.803	8,02	8.156.163	7,49	8.717.082	7,69	8.729.938	7,39

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

- 1 - Os valores de 2007 e 2008 foram atualizados pelo IPCA. 2007 - IPCA 10,72% e 2008 - IPCA 4,56
- 2 - Os valores das receitas e despesas de 2010 a 2012 foram excluídos os ICPA. 2010 - IPCA de 4,47%, 2011 - IPCA de 9,07% e 2012 IPCA de 13,78%.
- 3 - A atualização dos valores teve como base o ano de 2009;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	129.375	-0,41%	128.801	-0,44%	128.801	-3,69%
RESERVAS	16.598	-0,05%	16.598	-0,06%	16.598	-0,48%
RESULTADO ACUMULADO	(31.505.420)	100,47%	(29.115.901)	100,50%	(3.634.896)	104,17%
TOTAL	(31.359.448)	100,00%	(28.970.502)	100,00%	(3.489.497)	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(26.422.996)	100,00%	(26.168.351)	100,00%	717.144	100,00%
TOTAL	(26.422.996)	100,00%	(26.168.351)	100,00%	717.144	100,00%

FONTE: SEF/ Balanço Geral do Estado

* Obs: A variação substancial no resultado patrimonial acumulado decorre das Provisões Matemáticas Previdenciárias do RPPS (R\$ 26.661.862.941,47), registradas em 12/2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.046	70.711	23.939
Alienação de Bens Móveis	11.298	70.386	20.819
Alienação de Bens Imóveis	748	325	3.121

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.327	69.604	18.833
DESPESAS DE CAPITAL	10.327	69.604	18.833
Investimentos	10.327	8.181	514
Inversões financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	61.423	18.319
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio De Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2007 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	9.327	7.608	6.501

FONTE: SEF/ - Anexo XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Nota.: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2006 foi considerado o saldo financeiro de 2005 no valor de 1.395.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007 ¹	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	261.335.535,39	610.738.611,24	696.771.091,76
RECEITAS CORRENTES	258.120.495,64	629.793.467,47	709.944.224,34
Receita de Contribuições dos Segurados	245.298.500,78	275.241.850,75	302.245.416,05
Pessoal Civil	200.366.411,15	227.573.176,89	255.175.950,70
Pessoal Militar	44.932.089,63	47.668.673,86	47.069.465,35
Outras Receitas de Contribuições	68.671,92		
Receita Patrimonial	7.740.345,47	13.361.356,63	9.281.803,59
Receita de Serviços		514,64	4.096,40
Outras Receitas Correntes	5.012.977,47	341.189.745,45	398.412.908,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.870.855,51	17.451.984,59	16.242.535,32
Outras Receitas Correntes ²	1.142.121,96	323.737.760,86	382.170.372,98
RECEITAS DE CAPITAL	3.215.039,75	61.635,83	27.092,95
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	300.000,00	-	
Amortização de Empréstimos	2.915.039,75	-	27.092,95
Outras Receitas de Capital	-	61.635,83	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		19.116.492,06	13.200.225,53
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	201.201.513,17	223.908.813,15	457.116.695,15
RECEITAS CORRENTES	201.201.513,17	223.919.748,09	457.143.126,57
Receita de Contribuições	201.201.513,17	223.918.985,70	457.143.126,57
Patronal	201.201.513,17	221.907.667,74	454.918.786,21
Pessoal Civil	162.520.223,04	182.169.314,22	380.937.136,04
Pessoal Militar	38.681.290,13	39.738.353,52	73.981.650,17
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos		2.011.317,96	2.224.340,36
Receita Patrimonial		762,39	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		10.934,94	26.431,42
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	462.537.048,56	834.647.424,39	1.153.887.786,91



ESTADO DE SANTA CATARINA

DES PESAS⁴	2006	2007 ¹	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.423.595.616,44	1.722.080.641,26	1.856.270.550,32
ADMINISTRAÇÃO	34.472.992,36	31.977.223,68	35.131.885,46
Despesas Correntes	34.350.933,39	31.931.421,11	34.004.857,38
Despesas de Capital	122.058,97	45.802,57	1.127.028,08
PREVIDENCIA	1.389.122.624,08	1.690.103.417,58	1.821.138.664,86
Pessoal Civil	1.142.067.517,45	1.405.416.872,44	1.523.265.499,49
Pessoal Militar	247.055.106,63	276.651.823,62	291.592.648,42
Outras Despesas Previdenciárias	-	8.034.721,52	6.280.516,95
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		8.034.721,52	6.280.516,95
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	786.248,05	3.157.833,14
ADMINISTRAÇÃO	-	786.248,05	3.157.833,14
Despesas Correntes		786.248,05	3.157.833,14
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)⁵	1.423.595.616,44	1.722.866.889,31	1.859.428.383,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(961.058.567,88)	(888.219.464,92)	(705.540.596,55)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007 ¹	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	835.389.496,49	916.883.218,92	993.271.950,85
Plano Financeiro	835.389.496,49	916.883.218,92	993.271.950,85
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras ²	835.389.496,49	916.883.218,92	993.271.950,85
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(125.669.071,39)	28.663.754,00	287.731.354,30
BENS E DIREITOS DO RPPS	83.537.687,91	82.988.719,52	435.519.897,02

FONTES: Anexo V - Relatório Resumido Execução Orçamentária, publicado no DOE de 30/01/2009.

NOTAS:

¹ Os valores referentes a 2007 foram ajustados conforme a metodologia de cálculo adotada em 2008 para se ter a mesma base comparativa.

² Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

³ Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. No ano de 2007 também foram incluídos os valores recebidos por descentralização financeira pela unidade gestora do RPPS.

⁴ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

5 No mês de junho do corrente, representantes dessa Secretaria da Fazenda participaram da Reunião Técnica de Padronização dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizada na Secretaria do Tesouro Nacional, e que contou também com a participação de representantes do Ministério da Previdência Social. De acordo com as discussões dessa reunião, constatamos que o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias deve englobar todas as despesas previdenciárias do ente. Dessa forma, a partir do segundo bimestre a metodologia de cálculo desse Demonstrativo foi alterada para demonstrar as despesas executadas pela unidade gestora do RPPS, bem como as despesas com aposentadorias executadas nos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2008	710.447.133,14	1.943.380.358,91	(1.232.933.225,77)	(1.232.933.225,77)
2009	691.328.136,42	1.972.368.588,28	(1.281.040.451,86)	(2.513.973.677,63)
2010	676.395.935,85	2.002.167.952,89	(1.325.772.017,04)	(3.839.745.694,67)
2011	657.489.962,93	2.044.278.408,05	(1.386.788.445,12)	(5.226.534.139,79)
2012	636.677.146,64	2.091.104.155,07	(1.454.427.008,43)	(6.680.961.148,22)
2013	614.142.100,26	2.140.622.705,45	(1.526.480.605,19)	(8.207.441.753,41)
2014	586.696.731,54	2.203.479.655,92	(1.616.782.924,38)	(9.824.224.677,79)
2015	562.723.800,10	2.250.038.143,70	(1.687.314.343,60)	(11.511.539.021,39)
2016	538.828.288,42	2.294.948.926,74	(1.756.120.638,32)	(13.267.659.659,71)
2017	515.507.723,36	2.335.734.899,73	(1.820.227.176,37)	(15.087.886.836,08)
2018	489.893.177,75	2.380.951.908,25	(1.891.058.730,50)	(16.978.945.566,58)
2019	465.861.651,94	2.417.038.493,20	(1.951.176.841,26)	(18.930.122.407,84)
2020	446.862.336,07	2.432.814.417,95	(1.985.952.081,88)	(20.916.074.489,72)
2021	427.416.297,77	2.446.638.457,61	(2.019.222.159,84)	(22.935.296.649,56)
2022	408.744.737,57	2.453.185.199,72	(2.044.440.462,15)	(24.979.737.111,71)
2023	388.043.627,15	2.462.576.119,06	(2.074.532.491,91)	(27.054.269.603,62)
2024	363.690.152,87	2.480.420.464,97	(2.116.730.312,10)	(29.170.999.915,72)
2025	345.245.587,15	2.474.435.006,63	(2.129.189.419,48)	(31.300.189.335,20)
2026	326.023.651,97	2.468.507.859,88	(2.142.484.207,91)	(33.442.673.543,11)
2027	307.110.392,23	2.457.459.571,98	(2.150.349.179,75)	(35.593.022.722,86)
2028	287.727.333,25	2.443.397.646,99	(2.155.670.313,74)	(37.748.693.036,60)
2029	272.414.275,64	2.412.678.744,75	(2.140.264.469,11)	(39.888.957.505,71)
2030	258.743.669,69	2.373.530.745,29	(2.114.787.075,60)	(42.003.744.581,31)
2031	245.524.466,40	2.328.911.005,90	(2.083.386.539,50)	(44.087.131.120,81)
2032	230.352.658,05	2.287.006.035,71	(2.056.653.377,66)	(46.143.784.498,47)
2033	211.025.876,19	2.256.036.664,91	(2.045.010.788,72)	(48.188.795.287,19)
2034	192.702.602,73	2.216.573.805,77	(2.023.871.203,04)	(50.212.666.490,23)
2035	167.968.630,96	2.190.337.032,46	(2.022.368.401,50)	(52.235.034.891,73)
2036	151.901.952,20	2.137.409.519,44	(1.985.507.567,24)	(54.220.542.458,97)



ESTADO DE SANTA CATARINA

2037	134.900.198,88	2.084.783.196,72	(1.949.882.997,84)	(56.170.425.456,81)
2038	116.024.147,04	2.037.752.062,85	(1.921.727.915,81)	(58.092.153.372,62)
2039	104.503.855,22	1.966.215.145,24	(1.861.711.290,02)	(59.953.864.662,64)
2040	94.618.710,56	1.888.631.404,18	(1.794.012.693,62)	(61.747.877.356,26)
2041	84.691.144,72	1.810.232.967,85	(1.725.541.823,13)	(63.473.419.179,39)
2042	72.182.966,33	1.738.398.043,17	(1.666.215.076,84)	(65.139.634.256,23)
2043	65.892.709,84	1.651.431.162,95	(1.585.538.453,11)	(66.725.172.709,34)
2044	60.984.177,96	1.562.027.321,63	(1.501.043.143,67)	(68.226.215.853,01)
2045	56.376.692,41	1.473.152.995,63	(1.416.776.303,22)	(69.642.992.156,23)
2046	52.084.993,77	1.385.171.442,94	(1.333.086.449,17)	(70.976.078.605,40)
2047	48.072.930,92	1.298.238.572,03	(1.250.165.641,11)	(72.226.244.246,51)
2048	44.396.272,22	1.212.455.489,66	(1.168.059.217,44)	(73.394.303.463,95)
2049	40.829.459,39	1.128.557.999,16	(1.087.728.539,77)	(74.482.032.003,72)
2050	37.393.577,61	1.046.739.977,95	(1.009.346.400,34)	(75.491.378.404,06)
2051	34.076.983,11	967.296.916,43	(933.219.933,32)	(76.424.598.337,38)
2052	30.899.746,03	890.483.534,64	(859.583.788,61)	(77.284.182.125,99)
2053	27.871.771,26	816.382.391,02	(788.510.619,76)	(78.072.692.745,75)
2054	25.003.860,39	745.401.849,83	(720.397.989,44)	(78.793.090.735,19)
2055	22.303.730,16	677.804.979,65	(655.501.249,49)	(79.448.591.984,68)
2056	19.774.969,28	613.672.889,60	(593.897.920,32)	(80.042.489.905,00)
2057	17.425.481,82	553.274.795,53	(535.849.313,71)	(80.578.339.218,71)
2058	15.264.557,64	496.887.347,66	(481.622.790,02)	(81.059.962.008,73)
2059	13.287.629,75	444.496.743,04	(431.209.113,29)	(81.491.171.122,02)
2060	11.484.184,72	395.803.467,10	(384.319.282,38)	(81.875.490.404,40)
2061	9.841.305,84	350.474.934,51	(340.633.628,67)	(82.216.124.033,07)
2062	83.447.444,09	308.218.038,27	(224.770.594,18)	(82.440.894.627,25)
2063	6.991.255,94	268.983.852,48	(261.992.596,54)	(82.702.887.223,79)
2064	5.780.005,67	232.721.775,56	(226.941.769,89)	(82.929.828.993,68)
2065	4.710.622,82	199.448.679,00	(194.738.056,18)	(83.124.567.049,86)
2066	3.774.640,29	169.141.592,59	(165.366.952,30)	(83.289.934.002,16)
2067	2.963.416,95	141.719.411,61	(138.755.994,66)	(83.428.689.996,82)
2068	2.270.606,91	117.156.054,20	(114.885.447,29)	(83.543.575.444,11)
2069	1.689.616,14	95.365.457,80	(93.675.841,66)	(83.637.251.285,77)
2070	1.208.889,03	76.253.648,19	(75.044.759,16)	(83.712.296.044,93)
2071	825.676,97	59.813.219,15	(58.987.542,18)	(83.771.283.587,11)
2072	537.118,79	46.015.513,99	(45.478.395,20)	(83.816.761.982,31)



ESTADO DE SANTA CATARINA

2073	337.119,01	34.701.199,20	(34.364.080,19)	(83.851.126.062,50)
2074	208.731,89	25.558.725,41	(25.349.993,52)	(83.876.476.056,02)
2075	129.604,11	18.379.793,08	(18.250.188,97)	(83.894.726.244,99)
2076	80.748,26	12.884.322,28	(12.803.574,02)	(83.907.529.819,01)
2077	49.391,31	8.747.015,29	(8.697.623,98)	(83.916.227.442,99)
2078	29.250,86	5.689.502,66	(5.660.251,80)	(83.921.887.694,79)
2079	16.689,27	3.524.373,00	(3.507.683,73)	(83.925.395.378,52)
2080	9.313,97	2.095.738,63	(2.086.424,66)	(83.927.481.803,18)
2081	5.104,61	1.217.592,27	(1.212.487,66)	(83.928.694.290,84)
2082	2.705,81	693.353,48	(690.647,67)	(83.929.384.938,51)

FONTE: <http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa>

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/09/2008.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010

Valores de renúncia tributária, decorrente de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

		(R\$)
	BENEFÍCIO FISCAL	VALOR ESTIMADO DA RENÚNCIA
1	Produtos da cesta básica, inclusive leite (isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	150.000.000,00
2	Isenção saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	1.200.000,00
3	Saída de peixes, crustáceos ou moluscos (CRÉDITO PRESUMIDO). Anexo do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	61.000.000,00
4	Isenção de água potável ou natural. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	78.500.000,00
5	Isenção e manutenção de créditos sobre os produtos e insumos agropecuários. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	220.000.000,00
6	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a zona franca de Manaus. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	37.000.000,00
7	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	25.000.000,00
8	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	31.000.000,00
9	Isenção maçã e pêra. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	33.000.000,00
10	Saída de tijolos, telhas, tubos e manilhas (redução base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	20.000.000,00
11	Operações com ferros e aços não planos (redução base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	10.000.000,00
12	Saídas internas promovida por atacadistas (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	40.000.000,00
13	Saída de gás liquefeito de petróleo (redução base de cálculo)	20.000.000,00
14	Saída de areia, pedra britada e ardósia (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	43.000.000,00
15	Saída de produtos de informática e automação (crédito presumido). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	50.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

16	Saída de veículos automotores usados (redução base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	37.000.000,00
17	Serviços de televisão por assinatura (redução base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	10.000.000,00
18	Serviço de provimento de acesso à Internet (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	750.000,00
19	Saída de gás natural (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	3.700.000,00
20	Saída de cristal e porcelana (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	10.000.000,00
21	Saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da Federação (redução de base de cálculo). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	29.000.000,00
22	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja – Medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinenses do ramo. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	55.000.000,00
23	Crédito presumido para empresas de energia elétrica. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	25.000.000,00
24	Carnes e miudezas comestíveis de aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos (crédito presumido). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	160.000.000,00
25	Lingotes e tarugos de metais não ferrosos, bobinas, tiras e chapas de aço (crédito presumido). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	150.000.000,00
26	Nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador - Programa de atração e manutenção de empresas importadoras de mercadorias que não concorram com a indústria catarinense (crédito presumido). Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	700.000.000,00
27	Pró-emprego, COMPEX – Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina (Programa Pró-Emprego). Lei nº 13.992/07.	400.000.000,00
28	Crédito presumido SIMPLES. Anexo 2 do RICMS/SC. Decreto nº 2870/01.	148.000.000,00
29	Cesta básica construção civil. Lei nº 13.841/06.	30.000.000,00
30	Programa Pró-cargas. Lei nº 13.790/06.	22.000.000,00
31	FUNDOSOCIAL. Lei nº 13.334/05.	21.000.000,00
32	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense. Lei nº 13.342/05.	210.000.000,00
33	IPVA – isenções (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras). Lei nº 7.543/88.	49.000.000,00
34	ITCMD – Isenções (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habilitação popular e outros). Lei nº 13.136/04.	1.000.000,00
35	Outros benefícios conforme relação em anexo. Descrição abaixo.	125.000.000,00
	VALOR TOTAL DA RENÚNCIA	3.006.150.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Notas explicativas:

^a Embora sejam colocados como renúncia de receita, o PRÓ-EMPREGO, o COMPEX e o Programa Estadual de Importações, itens 26 e 27, por portos e aeroportos catarinenses são um atrativo de operações para o Estado, trazendo na verdade mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo.

^b O FUNDOSOCIAL em verdade, em seu todo, não se trata de renúncia de receita, apenas deslocamento legal de arrecadação para outro fim. O que se pode considerar como renúncia de receita no caso, é a bonificação dada ao contribuinte de 10% sobre o valor doado, que resulta o valor expresso na tabela. Como só pode doar quem paga em dia, o benefício acaba por constituir-se em um prêmio ao bom pagador.

^c Os valores do PRODEC, ao final da carência, retornam ao Estado por intermédio do FADESC. Logo, constitui-se em fomentador da atividade econômica. É um incentivo para gerar receita futura.

^d Na rubrica outros benefícios são contemplados os benefícios abaixo, os quais não estão abrangidos nos itens 1 a 34 da tabela ou se compreendidos não estão por completo.

^e As contribuições aos fundos do SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010**

1. veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, Artigo 1º, incisos V, VI, IX (até 30/04/2005), XII, XIV E XVII RICMS/SC, Artigo 2º incisos VI e XXIII, Artigo 3º inciso XIX, Artigo 38 e Artigo 61.
2. equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, Artigo 2º incisos XVI, XXXIV (até 31/12/2005), XXXV, XXXVI, XLT, LII, LIII e LIV, Artigo 3º XXI, artigo 4º inciso IX e artigo 5º e incisos.
3. saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00).
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, III;
4. saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º IV;
5. fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, VI;
6. saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, VII;
7. a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, VIII;



ESTADO DE SANTA CATARINA

8. nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, X;
9. saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, XI;
10. saída de ovos;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, II;
11. saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, V, “a”;
12. saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, V, “a” e “b”;
13. saída de pós-larva de camarão;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, VI;
14. saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, VII e alíneas;
15. saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, VIII;
16. saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, IX;
17. saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, X;
18. saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XII;
19. saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XIII;
20. saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XIV;
21. saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XV;
22. saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XVII;
23. saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XVIII;
24. saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe as seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XIX;
25. saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XX;



ESTADO DE SANTA CATARINA

26. saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXI;
27. saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final; **RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXII;**
28. saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXIII;
29. saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXIV;
30. saída realizada pela Fundação PRÓ - TAMAR;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXV;
31. saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXVI;
32. saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXVII;
33. saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXIX;
34. saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXX;
35. saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXI;
36. saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXII;
37. saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXIII;
38. saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXV;
39. saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXVI;
40. saída de preservativos;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXVII;
41. saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e



ESTADO DE SANTA CATARINA

- eólica; **RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XXXVIII;**
42. remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XL;
43. saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLI;
44. saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLII;
45. doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLIII;
46. saídas que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLIV;
47. devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLVI;
48. saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLVII;
49. saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg intergeron alfa-2B;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLVIII e alíneas;
50. saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLIX e alíneas;
51. saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, L;
52. saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LI;
53. saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LII;
54. saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LIII;
55. saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LIV.
56. entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, I.
57. entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no



ESTADO DE SANTA CATARINA

- país o registro genealógico oficial;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, II.
58. entrada de iodo metálico;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, IV.
59. entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, V.
60. entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, VI.
61. entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, VII.
62. entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, VIII.
63. entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, IX;
64. entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, X e alíneas;
65. entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XI;
66. entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XII e alíneas;

67. o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XIII e alíneas;

68. entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XIV e alíneas;

69. entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XV;

70. recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XVI (até 31/07/2009);

71. recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XVII;

72. entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XVIII;

73. recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XIX;

74. entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XX;

75. entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXI;

76. entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXII;

77. entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXIII;

78. entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar”, instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXIV;

79. entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXVII;

80. entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXVIII e alíneas;

81. entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “d” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXIX e alíneas;

82. entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “e” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXX e alíneas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

83. entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XXXIII e alíneas;
84. entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 3º, XL e alíneas;
85. recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, III;
86. recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, IV;
87. recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, V;
88. ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, VI;
89. operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, VII;
90. saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 4º, VIII;
91. doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LXIV;
92. saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, XX;
93. prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 6º, III;
94. crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição ([Lei 14.264/07](#));
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 15, XXVI;
95. crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior.
RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 15, XXVII;
96. crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo



abatedor;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 16, I e alíneas;

97. aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 21, IX;

98. aproveitamento de crédito presumido em operações de saída de óleo degomado bruto, óleo vegetal, creme vegetal, etc, disposto no Anexo 2, art. 15, inciso XII, conforme Decretos nº 4.989/06 e 423/07;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 15, XII;

99. isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 29, XIV;

100. redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2; artigo 30;

101. redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 104;

102. isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 160;

103. isenção das prestações de serviço de transporte:

de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 5º, I e II;

104. saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, XLI;

105. saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, XI;

106. doação de mercadorias para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados



ESTADO DE SANTA CATARINA

realizada no Distrito Federal.

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LI;

107. isenção na saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 2º, LIII;

108. isenção na saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE

RICMS/SC, Decreto 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, artigo 1º, XVIII;

A Secretaria de Estado da Fazenda, incentivará o crescimento da atividade econômica por intermédio de alocação de recursos orçamentários naqueles projetos e atividades que proporcionarem um efeito multiplicador econômico mais elevado.

No campo da fiscalização e arrecadação adotará as seguintes diretrizes:

1) Com os Grupos de Especialistas Setoriais (GES):

- planejamento, execução e controle da fiscalização;
- monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos setores mais representativos em termos de arrecadação;
- orientação e prevenção;
- estudos e pareceres;
- representação da DIAT junto a órgãos setoriais.

2) Com as Carteiras Regionais de Monitoramento:

- alvo: maiores arrecadadores não incluídos nos setores de responsabilidade dos GES composição regional das carteiras, por GERFE.
- metodologia: monitoramento mensal, impedindo omissão de DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico e inadimplência e identificando possíveis irregularidades (créditos acima da média, queda no faturamento, etc.).

3) Com os Grupos de Cobrança:

- alvo: a) empresas com imposto declarado e não recolhido;
 - b) empresas com Dívida Ativa;
 - c) empresas omissas na entrega da DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
- metodologia: a) avisos S@t aos contabilistas;
 - b) grupos especializados em todas as GERFES, responsáveis pelo contato telefônico com as empresas;
 - c) emissão de notificações fiscais de forma massiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010**

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços. Ressalta-se que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2010**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita ¹	951.902
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) ²	951.902
Redução Permanente de Despesa (II)	107.248
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.059.150
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	839.866
Impacto de Novas DOCC ³	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	219.284

¹A receita projetada exclui os valores de Transferências Constitucionais aos Municípios e as Transferências ao FUNDEB, através das contas de deduções.

² A projeção da receita cresceu 8,16% e a despesa fixada em 7,31%. A diferença 0,85% considera-se redução permanente da despesa no valor de R\$ 107.248.

³ O valor de R\$ 839.866,00 corresponde ao total do crescimento da despesa no exercício de 2010.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)
EXERCÍCIO DE 2010**

I - PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

Para a projeção da receita para os exercícios financeiros de 2009 até 2012, levou-se em consideração a construção de cenários econômicos que procuram aproximarem-se o máximo possível da realidade.

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina, adotou-se uma metodologia para a projeção da receita, que teve como base à arrecadada em 2008 e sobre ela aplicou-se o crescimento do PIB brasileiro, projetado pelo Banco Central do Brasil em março de 2009.

As principais variáveis para estabelecer os indicadores que marcarão a evolução da receita foram:

A - INFLAÇÃO - IPCA

- Previu-se para os anos de 2010, 2011 e 2012 inflações de 4,47%, 4,4% e 4,32% respectivamente.

B - PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

A crise econômica verificada a partir do 2º semestre de 2008 fez com que a previsão de receita para 2009 fosse reestimada com base somente no crescimento do Produto Interno Bruto e para os anos posteriores com o retorno do crescimento sustentável as projeções incluíram além do PIB, a inflação projetada para o período.

Em vista disso, projetou-se para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 um crescimento de 1,1%, 3,54%, 4,14% e 4,25%, respectivamente.

II - PARA PROJEÇÃO DE DESPESA

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina no que diz respeito à projeção da despesa, adotou-se os seguintes critérios: Pessoal e Encargos Sociais, correspondem a 60% do total das despesas e Demais Despesas Correntes e de Capital, correspondem a 40% do total das despesas.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, foram projetadas levando-se em conta o índice de 7% para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, que corresponde ao crescimento vegetativo da folha de pessoal e encargos sociais e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. As Demais Despesas Correntes e de Capital foram projetadas para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, levando-se em consideração uma inflação medida pelo IPCA de 4,56%, 4,47%, 4,14% e 4,32% respectivamente.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO FISCAL
EXERCÍCIO DE 2010**

A - RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos, conforme são mostradas a seguir:

1 - RECEITA: Receita Orçamentária

- (-) operações de créditos
- (-) receitas de privatização
- (-) receitas de alienação de ativos
- (-) amortização de empréstimos
- (-) receitas de rendimento de aplicações financeiras e retorno das operações de crédito

2 - DESPESA: Despesa Total

- (-) amortizações da dívida
- (-) aquisição de títulos de capital já integralizado
- (-) juros e encargos da dívida
- (-) concessão de empréstimos

B - RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

$$\text{DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA} = \text{DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA}$$

(conforme a Portaria nº 471/STN)

Dívida Consolidada Líquida =

- (+) Dívida Consolidada
- (-) Disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Observação: Para apuração dos dados constantes da Dívida Consolidada Líquida foram extraídos dos Balanços Gerais da Contabilidade:

1 - Dívida Fundada - anexo TC - 01 - Balancete do Razão

2 - Disponibilidade - anexo TC - 01 - Balancete do Razão - não foram considerados os recursos vinculados em conta bancária.

RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO

1999	-
2000	572.104
2001	-
2002	-
2003	-
2004	-

DÍVIDA CONSOLIDADA:

1999	5.818.024
2000	6.161.746
2001	6.191.645
2002	8.729.567
2003	9.159.284
2004	10.019.296
2005	10.622.083
2006	10.911.235
2007	10.636.438
2008	12.555.329

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1999	5.711.737
2000	6.018.288
2001	5.989.549
2002	8.549.821
2003	8.676.906
2004	9.324.485
2005	8.019.912
2006	8.116.494
2007	7.677.817
2008	8.065.824



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARÂMETROS DE PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS EXERCÍCIO DE 2010

(LRF, art. 4º, § 4º)

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Inflação Doméstica (IPCA)	3,14	4,45	5,9	4,56 ¹	4,47 ¹	4,4 ¹	4,32 ¹
Varição Real do PIB	2,59	6,19 ²	5,1	1,1 ¹	3,54 ¹	4,14 ¹	4,25 ¹
Crescimento Veget. Folha Salarial	7	7	7	7	7	7	7
Produto Interno Bruto - SC (em milhões de reais)	93.173	98.940 ²	103.986 ³	105.130 ³	108.851 ³	113.358 ³	118.176 ³

Fonte: ¹Banco Central do Brasil - PIB e IPCA - 10/03/08

Secretaria de Estado da Administração - Crescimento Vegetativo

² Estimativas elaboradas pelo IBGE, SPG e Epagri - PIB Estadual

³ Projeção efetuada com base na variação real do PIB – Em milhões